



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 085 /2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 03 de maio de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, que: "Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei Complementar fixar o valor mínimo dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais, adequando-o ao atual salário-mínimo nacional, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), fixado pela Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de Lei Complementar tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

LOGO GERAL 189/2023
05/2023 - Horário: 14:45
Legislativo

Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 35, DE 03 DE MAIO DE 2023.

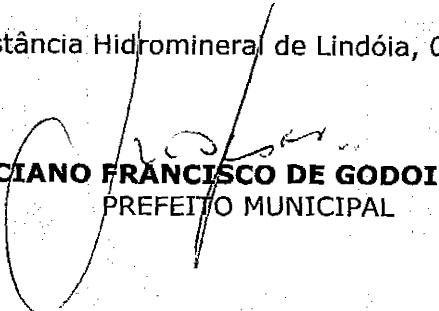
"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.320,00(mil trezentos e vinte reais), o valor mínimo dos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia, estado de São Paulo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 03 de maio de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

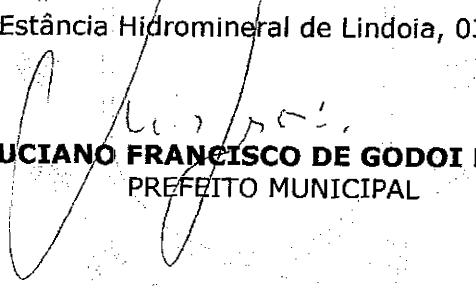
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 35 /2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de maio de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL